



1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0176 Tatiane

CONTRATO N° 0176/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

TATIANE GARAY GOULART 00268286000, pessoa jurídica, com sede a Rua Jaime Davi, 941, casa 5, na cidade de Xanxerê/SC, inscrita no CNPJ sob n° 33.568.078/0001-66, neste ato representada pela **Sra. TATIANE GARAY GOULART**, portadora da Cédula de Identidade n° 2064086115 denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do contrato, **contratação de empresa para a outorga de exploração de venda de ingressos, bebidas e publicidade, bem como organização de cerimonial, decoração, alimentação, banda, fotografia, transmissão e sonorização do evento de Baile da Escolha das Soberanas da EXPOFEMI 2024** na data de 1ª de setembro de 2023 a ser realizado no Clube Xanxerense.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0163/2023 - Pregão Presencial n° 0058/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. O fornecedor obriga-se a prestar os serviços, objeto licitado, no dia 1º de setembro de 2023, após o recebimento Autorização de Fornecimento, no Clube Xanxerense, localizado na Rua Coronel Passos maia, n° 7136, Centro, Xanxerê-SC.
- 2.2. O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua publicação vigorando até 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado de acordo com a lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, condicionado a efetiva entrega dos itens conforme abaixo:

Item	Especificações dos serviços	Unid.	Quantidade	Valor Cotado R\$
01	1- Cerimonial: Organização completa do evento social, protocolo, equipe contendo assistentes no número de três, além da cerimonialista. Identidade visual com reserva a autoridades e imprensa. 2- Decoração: Decoração do clube com tema linkado a Femi 2024, contendo 42 mesas de 8 lugares cada com arranjos florais baixos, toalhas, tampões, decoração no hall de entrada, um cenário para fotos na parte no segundo andar, uma mesa para jurados com 4 lugares, 336 cadeiras tiffanys douradas com almofadas na cor preta. 3- Alimentação: Buffet livre com cardápio a ser definido junto à	Serv.	01	23.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

<p>organização, para servir até 336 convidados presentes, com pratos e talheres. Além de serviço de venda de bebidas.</p> <p>4- Banda: show: de até 4 horas de apresentação, com estrutura de palco elevado (treliça) telão de led (painel de led p5 projetado), cenário, iluminação (06 movings, 14 par de led), globo de espelhos giratório, máquina de fumaça, sistema de som digital, instrumentos, e microfones sem fios.</p> <p>5- Passarela saindo do palco em altura encaixada ao palco, com 10m de comprimento e 1m de largura. Forração com tapete vindo do palco. Treliças nas duas laterais da passarela, com máxima altura para iluminação da passarela. Deve possuir iluminação, inclusive com efeitos de movimento.</p> <p>6- Fotografia: Serviço de profissional de fotos, com trabalho executado das 19h à meia noite. Sendo o envio de 30 fotos editadas em alta com envio via nuvem no dia posterior ao evento a assessoria de imprensa da prefeitura.</p> <p>7- Sonorização: Sonorização do evento e transmissão online via Facebook e Youtube da prefeitura da escolha das soberanas contendo:</p> <p>Descrição dos Equipamentos</p> <p>1) Palco 20 praticável naval 80 pé de 1m</p> <p>2) Sonorização do ambiente de alta qualidade de graves, médios e agudos e compatível com a quantidade de pessoas e tamanho do ambiente capaz de suportar o protocolo e músicas para o desfile, contendo 2 microfones sem fio, com sistema de diversidade protegidos de falha de transmissão, para o protocolo e fala das candidatas. Tripé para os microfones e outros acessórios de som.</p> <p>3)Imagem 02 tela lona branco fosca 02 projetor Cabos e extensões necessário</p> <p>4)Iluminação 04 cob led 10 par led cênica 02 pirulito de treliça q25 04 suporte para fixação.</p> <p>5) Serviço de transmissão ao vivo com no mínimo 3 (três) câmeras, sistemas de corte, operadores, integração com sistema de telão e redes sociais oficiais do município, youtube e facebook, operadores de corte, registro de software; é responsabilidade da empresa o link de internet para transmissão. Sistema deve estar testado e disponível no mínimo duas horas antes do evento.</p> <p>6) 01 treliça de 3x2m para backdrop na entrada do clube. A impressão da arte será feita pela agência do município.</p> <p>7- Serviços pontuais: 1 sanitarista, 1 Brigadista e 8 garçons.</p> <p>8- Pulseiras- ingressos no número de 340.</p>			
---	--	--	--



3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 3.2 O pagamento será efetuado conforme o Decreto nº 003/2023, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado, sendo:
- 3.3 É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- 3.4 Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2023:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
05.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA EXPOFEMI	05.001.22.661.2201.2040.3.3.90.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATADA

- 5.1.1 Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
- 5.1.2 Prestar os serviços com ótima qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislação aplicável à espécie;
- 5.1.3 Sanar quaisquer irregularidades durante o evento sem qualquer ônus ao Município;
- 5.1.4 Caberá a empresa vencedora a confecção e impressão dos ingressos/pulseiras com o nome e "logo" do evento, com papel específico, contendo: Nome, data, horário e local;
- 5.1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos eventualmente devidos pela emissão dos ingressos a serem vendidos;
- 5.1.6 O preço máximo de venda do ingresso será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- 5.1.7 A empresa deverá disponibilizar pontos de venda, ou em redes de lojas ou outros estabelecimentos a fim de facilitar o acesso ao comprador em locais de escolha da contratada;
- 5.1.8 Disponibilizar 9 (nove) ingressos para as soberanas da EXPOFEMI 2024, 12 (doze) para a imprensa, sendo no mínimo 2 (dois) para cada veículo de imprensa, sendo que os mesmos já estão descontados do total a ser vendido;
- 5.1.9 É de responsabilidade da empresa a guarda e transporte dos valores arrecadados, elaboração de relatórios de arrecadação, disponibilização de troco na venda dos ingressos;
- 5.1.10 O protocolo do evento é por conta da contratante (Município);
- 5.1.11 Providenciar alvará dos bombeiros e acessibilidade;
- 5.1.12 Fornecer as refeições conforme especificações do edital;
- 5.1.13 Os Gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão atender os critérios de qualidade e as legislações específicas existentes para cada gênero;
- 5.1.14 Observar os prazos definidos no edital.
- 5.1.15 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

5.2 DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 Apresentar Autorização de Fornecimento;
- 5.2.2 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço deste edital;
- 5.2.3 Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso;
- 5.2.4 Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- 5.2.5 Locação do espaço;
- 5.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal ao setor competente;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

5.2.7 Exercer o correto acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do município o qual registrará as ocorrências, comunicando a contratada, que deverá providenciar a necessária regularização sempre que apontada.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;

7.1.3 Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato;

7.2 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

a) Rescisão contratual;

b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) **Gestor e Fiscal deste Edital**, o Sr. **Evandro Luiz Berto** (Gestor) e Sra. **Elisiane Silveira Menegolla** (Fiscal) para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços e da entrega dos materiais, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

13.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 09 de agosto de 2023

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

TATIANE GARAY GOULART
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: